

Uruguaiana, 7 de agosto de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Protocolo: 1034/LEG Data: 10.08.2015 Hora: 12h 58min
--

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 081/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 081/2015** que “**Cria o Conselho Municipal da Diversidade Religiosa e dá outras providências**”.
2. A comunidade uruguaianense é constituída pela diversidade. E é nessa diversidade que as pessoas tem o direito de viver com dignidade e serem respeitadas em suas singularidades e escolhas e de desfrutar de todas as oportunidades.
3. A pluralidade religiosa constituída por várias etnias, culturas, religiões, identidade de gênero, diversidade lingüística, se consolida a partir do pressuposto de que todas as pessoas são consideradas iguais, cada qual com suas diferenças.
4. A liberdade religiosa não dá direito de ninguém se sobrepor sobre as demais religiões como se a própria escolha individual fosse a unida verdade religiosa possível e que a escolha das demais pessoas fosse menos importante ou não passível de ser respeitada.
5. A religião desempenha um papel significativo na vida das pessoas e podem contribuir para a erradicação de preconceitos, discriminação e intolerância, à promoção da dignidade humana, da cultura, de respeito aos direitos humanos e à diversidade e o estabelecimento da paz entre pessoas, grupos e nações e cooperar para a construção de uma sociedade justa, livre e democrática.
6. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.

# Projeto de Lei N.º 081/2015.

Protocolo: 1034/LEG  
Data: 10.08.2015  
Hora: 12h 58min

## Cria o Conselho Municipal da Diversidade Religiosa e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Diversidade Religiosa, sigla COMDIR, órgão representativo, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão que substituí-la, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil acerca dos temas referentes à religião no município de Uruguaiana.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Diversidade Religiosa tem as seguintes atribuições:

- I - fixar diretrizes para a organização e funcionamento do COMDIR;
- II - formular as políticas e planos visando à promoção da diversidade religiosa no Município, inclusive participando primordialmente de eventos que estejam ligados aos seus objetivos, como o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa” e o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em favor da tolerância e da diversidade religiosa;
- IV - apurar denúncias de prática de intolerância religiosa, bem como dar suporte técnico visando à conciliação das partes ou o encaminhamento do Ministério Público;
- V - manter intercâmbio com o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, bem como com Comitês Estaduais em regime de cooperação;
- VI - acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios entre o Município e entidades públicas e privadas;
- VII - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- VIII - organizar as Conferências Municipais que tratem sobre Diversidade Religiosa, anualmente;
- IX - elaborar o Regimento Interno, ou propor sua alteração, submetendo à deliberação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** O Regimento deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** O COMDIR será composto por 12 (doze) membros, representando órgãos governamentais e de entidades religiosas, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - Órgãos governamentais:

- a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

II - Entidades Religiosas:

- a) representante de Igrejas Evangélicas;
- b) representante de Igrejas Católicas;
- c) representante da Sociedade Espiritualista de Umbanda de Uruguaiana – ARUANDA;
- d) representante de Entidades Espíritas;
- e) representante da Igreja Luterana
- f) representante da Sociedade Brasileira Árabe Palestina.

**§ 1º** Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do COMDIR será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente com a renúncia, por escrito, do conselheiro titular, situação em que o suplente assume a vago, sendo indicado, para seu lugar, outro suplente.

**Art. 5º** A indicação do conselheiro pelo órgão e entidade envolvidos deve ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 6º** Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado.

§ 1º O Colegiado é constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e nas ausências ou impedimentos deste, pelo Vice-presidente.

§ 3º O mandato da presidência será de 2 (dois) anos, sendo possível sua recondução sempre que escolhido pelo voto em reunião destinadas a este fim.

§ 4º Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

**Art. 7º** No dia da posse do Conselho, sob a presidência do conselheiro com mais idade, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos e declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Parágrafo único.** O resultado da eleição deverá constar da Ata de Posse do Conselho indicando o presidente e o vice-presidente para o respectivo biênio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 7 de agosto de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.